



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

LEI Nº 0715/2020
15.12.2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS PARA O
EXERCÍCIO DE 2021.

A Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 22.850.000,00** (Vinte e dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º As Receitas totais estimada no orçamento fiscal, já com as devidas deduções legais, e a Despesa fixada em igual importância.

Art. 3º A Receita pública será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	21.556.268,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	821.249,00
Contribuições	106.480,00
Receita Patrimonial	701,00
Receita Agropecuária	13.310,00
Receita de Serviços	244.904,00
Transferências Correntes	20.369.624,00
RECEITA DE CAPITAL	1.293.732,00
Alienação de Bens	95.832,00
Transferências de Capital	1.197.900,00
TOTAL DA RECEITA	22.850.000,00

Art. 4º A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

I – DESPESA ORÇAMENTO FISCAL

PODER LEGISLATIVO	1.100.000,00
Legislativo Municipal	1.100.000,00
PODER EXECUTIVO	21.750.000,00
Executivo Municipal	804.988,80
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.660.743,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	5.798.960,48
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.349.249,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Secretaria Municipal de Interior	3.621.601,20
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	316.644,90
Secretaria Municipal de Urbanismo	1.161.378,50
Secretaria Municipal de Agricultura	1.125.867,80
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde	4.834.566,10
Reserva de Contingência	76.000,00
TOTAL DA DESPESA	22.850.000,00

Art. 5º A Despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo de conformidade com os anexos, integrantes desta lei e, por Natureza de Despesa com os seguintes valores:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

Despesas Correntes	20.694.719,40
Pessoal e Encargos Sociais	10.051.694,60
Juros e Encargos da Dívida	63.910,00
Outras Despesas Correntes	10.579.114,80
Despesas de Capital	2.079.280,60
Investimentos	1.871.600,60
Amortização da Dívida/Refinanciamento	207.680,00
Reserva de Contingência	76.000,00
TOTAL DA DESPESA	22.850.000,00

Art. 6º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de Contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 0302/08, de 20/02/2008 fixa sua despesa para o exercício de 2021 em **R\$ 4.834.566,10** (Quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos).

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 025/1997, de 23/04/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em **R\$ 319.440,00** (Trezentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais).

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 037/09 de 21/07/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em **R\$ 523.215,22** (Quinhentos e vinte e três mil, duzentos e quinze reais e vinte e dois centavos).

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, a:

I - A abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos, da administração Direta e Indireta até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

despesa prevista, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167 VI da Constituição Federal)".

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163/01.

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

§ Único – a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos art. 8º, § único e 50, I da LRF.

Art. 8º Fica também o Poder Executivo autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações, nos termos do inciso VI, art. 167 da CF:

I – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilização dos recursos.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 1º desta lei, mediante Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2021 aprovados por esta lei, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do sistema SIM-AM 2020 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2020.


CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1804 Pág.: 3A
Data: 17 / 12 / 2020. CA

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2161 Pág.: 5149515
Data: 17 / 12 / 2020. CA

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
LEI Nº 0719/2020 - 15.12.2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

A Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 22.850.000,00** (Vinte e dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º As Receitas totais estimada no orçamento fiscal, já com as devidas deduções legais, e a Despesa fixada em igual importância.

Art. 3º A Receita pública será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	21.556.258,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	821.249,00
Contribuições	106.480,00
Receita Patrimonial	701,00
Receita Agropecuária	13.310,00
Receita de Serviços	244.904,00
Transferências Correntes	20.369.624,00
RECEITA DE CAPITAL	1.293.732,00
Alienação de Bens	95.832,00
Transferências de Capital	1.197.900,00
TOTAL DA RECEITA	22.850.000,00

Art. 4º A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

I – DESPESA ORÇAMENTO FISCAL

PODER LEGISLATIVO	1.100.000,00
Legislativo Municipal	1.100.000,00
PODER EXECUTIVO	21.750.000,00
Executivo Municipal	804.988,90
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.660.745,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	5.798.950,48
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.349.249,22
Secretaria Municipal de Interior	3.621.801,20
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	316.644,90
Secretaria Municipal de Urbanismo	1.161.378,50
Secretaria Municipal de Agricultura	1.125.667,80
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde	4.834.566,10
Reserva de Contingência	76.000,00
TOTAL DA DESPESA	22.850.000,00

Art. 5º A Despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo de acordo com os anexos, integrantes desta lei e, por Natureza de Despesa com os seguintes valores:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

Despesas Correntes	20.694.719,40
Pessoal e Encargos Sociais	10.051.694,60
Juros e Encargos da Dívida	63.910,00
Outras Despesas Correntes	10.579.114,80
Despesas de Capital	2.079.280,60
Investimentos	1.871.600,60
Amortização da Dívida/Refinanciamento	207.680,00
Reserva de Contingência	76.000,00
TOTAL DA DESPESA	22.850.000,00

Art. 6º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de Contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 0302/08, de 20/02/2008 fixa sua despesa para o exercício de 2021 em **R\$ 4.834.566,10** (Quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos).

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 025/1997, de 23/04/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em **R\$ 319.440,00** (Trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 037/09 de 21/07/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em **R\$ 623.215,22** (Quinhentos e vinte e três mil, duzentos e quinze reais e vinte e dois centavos).

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da administração Direta e Indireta até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral da despesa prevista, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167 VI da Constituição Federal).

II – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 153/01.

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

§ Único – a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, § único e 50, I, da LRF.

Art. 8º Fica também o Poder Executivo autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações, nos termos do inciso VI, art. 167 da CF.

I – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilização dos recursos.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 1º desta lei, mediante Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispositivos compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 Fica autorizada o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2021 aprovados por esta lei, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do sistema SIM-AM 2020 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2020.

GAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2020.

CONTRATANTE: Município de Pranchita – CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: **ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA-ME.**
CNPJ Nº 23.870.576/0001-05

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 31/2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **RS 22.178,00** (Vinte e Dois Mil, Cento e Setenta e Oito Reais).

Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1921	08.001.08.244.0110.2044	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 16 de dezembro de 2020.

NAURY PIROBANO - Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2020.

CONTRATANTE: Município de Pranchita – CNPJ Nº 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: **JOACIR MARION ME.**
CNPJ Nº 04.116.793/0001-60

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 31/2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **RS 15.274,50** (Quinze Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1921	08.001.08.244.0110.2044	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 16 de dezembro de 2020.

NAURY PIROBANO - Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2020.

CONTRATANTE: Município de Pranchita – CNPJ Nº 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: **LUIZ BUDZINSKI E CIA LTDA.**
CNPJ Nº 04.278.218/0001-63

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 31/2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **RS 17.626,00** (Dezesseis Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais).

Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1921	08.001.08.244.0110.2044	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 16 de dezembro de 2020.

NAURY PIROBANO - Prefeito Municipal em exercício

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, Nº 31/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/95 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Empresas vencedoras:

Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	CESTAS BÁSICAS, 03 kg arroz, 05 kg farinha de trigo, 02 kg de feijão, 01 kg sal, 01 litro óleo, 02 kg de fubá, 02 kg macarrão, 02 kg pimentão, 008 kg leite em pó.	DEVITTE	3541	200,00	310,89	22.178,00	
TOTAL: 22.178,00							
LUIS BUDZINSKI E CIA LTDA							
Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Alvejante líquido	MIL ELIUMS		1,75	400,00	5,40	2.160,00
1	Amaciante de roupas, boa qualidade e cores brilhantes	MIL ELIUMS		1,75	200,00	2,45	490,00
1	Póptero de cozinha de 500 ml	NATURAL P		1,511	400,00	2,23	892,00
1	Vassoura palha	ELSAEIO		1,521	100,00	17,95	1.795,00
1	Fralda descartável tamanho M (pacote 28 unidades com indicador de umidade, 9 Fraldas descartáveis tamanho M (pacote 28 unidades com indicador de umidade, berrante anti-arrastamento, cinturo elástico, descartável, quantidade total: 400 g)	PANTHER		1,531	330,00	20,75	6.855,00
1	Fralda descartável de bebê, tamanho P, pacote 36 unidades, com indicador de umidade, berrante anti-arrastamento, cinturo elástico, descartável, quantidade total: 400 g	PANTHER		1,531	330,00	27,50	9.075,00
1	Fralda descartável de bebê, tamanho P, pacote 36 unidades, com indicador de umidade, berrante anti-arrastamento, cinturo elástico, descartável, quantidade total: 400 g	ELIUMS		1,533	200,00	5,75	1.150,00
TOTAL							17.274,50

b) TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: RS 55.078,50 (Cinquenta e Cinco Mil e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Pranchita, 16 de dezembro de 2020

NAURY PIROBANO - Prefeito Municipal em exercício

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias Coletivas aos Professores Públicos Municipais, abaixo relacionados, a partir de 22 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021, conforme calendário escolar.

Seq.	Mat.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
01	144-1	Ana dos Santos	Professor	17.06.2020 a 16.06.2021
02	144-2	Ana dos Santos	Professor	
03	879-1	Carma Salette Andreatta Jung	Professor	01.03.2020 a 28.02.2021
04	888-1	Cintia Vilant	Professor	01.04.2020 a 31.03.2021
05	195-1	Claudete Maria Annater	Professor	19.02.2020 a 18.02.2021
06	1061-1	Dhوناتan Francisconi	Professor de Educação Física	19.02.2020 a 18.02.2021
07	882-1	Diandra Leizi da Costa	Professor	01.03.2020 a 28.02.2021
08	903-1	Dilonete Borges Simoni	Professor	01.09.2019 a 31.08.2020
09	903-2	Dilonete Borges Simoni	Professor	
10	876-1	Eldiane Malmoski Serafini	Professor	01.02.2020 a 31.01.2021
11	876-2	Eldiane Malmoski Serafini	Professor	01.02.2019 a 31.01.2020
12	872-1	Elizangela Aparecida Ramos	Professor	
13	884-1	Franciele Schauss	Professor	01.03.2020 a 28.02.2021
14	264-1	Janete Tavares Freire Alupp Fogaça	Professor	01.03.2020 a 28.02.2021
15	866-1	Joelaine Orliczek Cavalheiro	Professor	01.12.2019 a 30.11.2020
16	881-1	Juliana Maschio Favero	Professor	01.03.2020 a 28.02.2021
17	142-1	Juliane Kaiper Capra	Professor	17.06.2020 a 16.06.2021
18	142-2	Juliane Kaiper Capra	Professor	
19	1067-1	Kelimara Rech	Professor	18.06.2020 a 17.06.2021
20	873-1	Leidiane Aparecida Burtet	Professor	01.02.2020 a 31.01.2021
21	880-1	Lilian Machado Guzzi	Professor	01.03.2019 a 28.02.2020
22	166-1	Maria de Lourdes Wrszcz	Professor	17.06.2020 a 16.06.2021
23	388-1	Maria Salette Seibt	Professor	01.03.2019 a 29.02.2020
24	190-1	Marilete Constantino Callegaro	Professor	24.02.2020 a 23.02.2021
25	874-1	Mariza Recalcatti	Professor	03.02.2020 a 02.02.2021
26	117-1	Marta Adriane Fabiani Leite	Professor	01.06.2019 a 31.05.2020
27	815-1	Nelso da Silva de Oliveira	Professor	15.04.2020 a 14.04.2021
28	60-1	Nerli de Fátima do N. P. Cavalli	Professor	15.02.2020 a 14.02.2021
29	164-1	Neusa Maria Schu Tonel	Professor	01.04.2020 a 31.03.2021
30	191-1	Ronaldo da Silva	Professor	01.03.2020 a 28.02.2021
31	43-1	Roseli de Fatima da Silva Dias	Professor	01.04.2020 a 31.03.2021
32	805-1	Rozelme Casamali Camargo	Professor	03.03.2020 a 02.03.2021
33	108-1	Sandra Fatima Stefanello	Professor	01.07.2020 a 30.06.2021
34	887-1	Vanessa Nezi Alves Carneiro	Professor	02.02.2020 a 01.02.2021
35	854-1	Zelair Ames de Camargo	Professor	15.09.2019 a 14.09.2020

Art. 2º - Conceder a partir de 21 de janeiro de 2021 até 05 de fevereiro de 2021, recesso escolar remunerado aos Profissionais do Magistério em exercício de docência de acordo com o calendário escolar anual.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 10 de dezembro de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:5E425DC6

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 0715/2020 - 15.12.2020 - LOA

LEI Nº 0715/2020 - 15.12.2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em **RS 22.850.000,00** (Vinte e dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º As Receitas totais estimada no orçamento fiscal, já com as devidas deduções legais, e a Despesa fixada em igual importância.

Art. 3º A Receita pública será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	21.556.268,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	821.249,00
Contribuições	106.480,00
Receita Patrimonial	701,00
Receita Agropecuária	13.310,00
Receita de Serviços	244.904,00
Transferências Correntes	20.369.624,00
RECEITA DE CAPITAL	1.293.732,00
Alienação de Bens	95.832,00
Transferências de Capital	1.197.900,00
TOTAL DA RECEITA	22.850.000,00

Art. 4º A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

I – DESPESA ORÇAMENTO FISCAL

PODER LEGISLATIVO	1.100.000,00
Legislativo Municipal	1.100.000,00
PODER EXECUTIVO	21.750.000,00
Executivo Municipal	804.988,80
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.660.743,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	5.798.960,48
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.349.249,22
Secretaria Municipal de Interior	3.621.601,20
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	316.644,90
Secretaria Municipal de Urbanismo	1.161.378,50
Secretaria Municipal de Agricultura	1.125.867,80
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde	4.834.566,10
Reserva de Contingência	76.000,00
TOTAL DA DESPESA	22.850.000,00

Art. 5º A Despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo de conformidade com os anexos, integrantes desta lei e, por Natureza de Despesa com os seguintes valores:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

Orçamento Fiscal

Despesas Correntes	20.694.719,40
Pessoal e Encargos Sociais	10.051.694,00
Juros e Encargos da Dívida	63.910,00
Outras Despesas Correntes	10.579.114,80
Despesas de Capital	2.079.280,60
Investimentos	1.871.600,60
Amortização da Dívida/Refinanciamento	207.680,00
Reserva de Contingência	76.000,00
TOTAL DA DESPESA	22.850.000,00

Art. 6º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de Contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 0302/08, de 20/02/2008 fixa sua despesa para o exercício de 2021 em **RS 4.834.566,10** (Quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos).

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 025/1997, de 23/04/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em **RS 319.440,00** (Trezentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais).

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 037/09 de 21/07/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em **RS 523.215,22** (Quinhentos e vinte e três mil, duzentos e quinze reais e vinte e dois centavos).

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, a:

I - A abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da administração Direta e Indireta até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral da despesa prevista, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167 VI da Constituição Federal)".

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163/01.

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

§ Único – a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos art. 8º, § único e 50, I da LRF.

Art. 8º Fica também o Poder Executivo autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações, nos termos do inciso VI, art. 167 da CF:

I – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilização dos recursos.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 1º desta lei, mediante Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2021 aprovados por esta lei, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do sistema SIM-AM 2020 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal